



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMAS 13/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMAS 04/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, DANÇA E TERAPIA OCUPACIONAL, EXCLUSIVAMENTE PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE CANOINHAS – SC.

No dia 06/09/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.005/0001-25, com sede Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, Sra. **Maria Herminia Moreschi**, portadora do CPF nº 651.943.499-04, no final assinada com uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.589.175/0001-00 com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1670, Bairro Vila Carvalho, cidade de Aracatuba/SP, neste ato representada por Sr. **Fabricio Guilherme da Silva**, portador do CPF nº 228.469.028-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, DANÇA E TERAPIA OCUPACIONAL, EXCLUSIVAMENTE PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE CANOINHAS – SC.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO FMAS 04/2023**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de **R\$ 82.289,58 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme memorando nº 11.822/2023 enviado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, segue descritivo abaixo:

Item	Descrição	Und Med	Qnt	Valor	Total
1	72658 - OFICINA DE ARTESANATO (URBANO)	Hora	852,00000	53,50	45.582,00
2	40348 - OFICINA DE CAPOEIRA	Hora	546,00000	67,23	36.707,58
Total					82.289,58

2 - O pagamento estará condicionado ao recebimento de relatório dos CRAS devidamente preenchido e assinado pelo Coordenador (a) de cada CRAS, relatando a execução dos serviços, se satisfatórios ou não, faltas/substituições e demais condições que forem necessárias;

3 - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar - de acordo com o boletim de medição e/ou relatórios de prestação de serviços emitidos pelos gestores das Unidades e contrato.

4 - Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6 - O pagamento será Mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação, estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto ao CRAS e recebimento de relatório.

7 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGT e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas) e cópia do ponto de cada funcionária, bem como atender ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Assinado por: Valter Müller Lupp, MARIA HERMINIA MORESCHI, ANGELE APARECIDA DA ROCHA, PRISCILA TETICIA CORDEIRO DE LIMA, VILMAR NIEJELSKI e VILMAR NIEJELSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7692-2AD4-B0B9-1189 e informe o código 7692-2AD4-B0B9-1189





- 8 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
- 9 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 10 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
- 11 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- 12 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 13 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- 14 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
 - 14.1 - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - 14.2 - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 14.3 - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 14.4 - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - 14.5 - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do Patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 15 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;
- 16 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 17 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 19 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 21 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 24 - Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de emergência, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 25 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 26 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

Assinado por: VALTER MULLER LUJE, MARIA HELENA MORESCHI LANGELA-PARECIDA DA ROCHA, PRISCILLA LETICIA CORDEIRO DE LIMA, MARILIN ROSANAYNNE ZWERKA e VILMAR JONELSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7692-2AD4-B0B9-1189> e informe o código 7692-2AD4-B0B9-1189





CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O contrato terá **VIGÊNCIA** com início em **02/10/2023** até **02/10/2024**, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 - Será designada como gestora do contrato a Sra. **Ângela Aparecida da Rocha**.

1.1 - Serão designados como responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste contrato, os servidores **Priscilla Letícia Cordeiro de Lima, Marilin Rosana Munhoz da Silva Verka Vilmar Niejelski**, a qual competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

2 - Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - O representante da Entidade anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1.1 - A Empresa Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Gerência de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.2 - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do gestor do Contrato;

1.3 - Ressarcir ao Contratante de quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou Pessoas em decorrência da Execução do serviço;

1.4 - Todos os encargos decorrentes da execução do contrato tais como: salário de colaboradores, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros semelhantes, são de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, inclusive sobre a alteração de salários e remunerações da categoria profissional;

1.5 - Responsabilizar-se pela conduta ética dos seus funcionários;

1.6 - Ministrará a Oficina contratada nos locais e horários definidos pela Contratante, seja na sede de cada CRAS ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como por exemplo em localidades da área rural do município;

1.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas do profissional, tais como: hospedagem, alimentação, deslocamento e/ou transporte;

1.8 - Fornecer certificados de Participação e Conclusão do Curso para todos os participantes das oficinas;

1.9 - Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas em cada grupo de Oficina e entregues para cada Coordenadora de CRAS;

1.10 - Cumprir com horários programados pelos CRAS, observando a pontualidade e a assiduidade;

1.11 - A Empresa Contratada deverá fornecer o material que o profissional irá utilizar para executar suas atividades exceto nas oficinas de Artesanato.

1.12 - Não será computado no total de horas de execução das oficinas o tempo de deslocamento dos profissionais.

1.13 - Todas as despesas com relação a deslocamento de profissionais serão de responsabilidade da Contratada.

1.14 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

1.16 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

1.17 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.18 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.19 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço e ainda disponibilizar canal direto de comunicação, como número de WhatsApp.

2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

2.1 - Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus



anexos:

- 2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;
- 2.1.2 - Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no ETP, TR e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3 - Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/serviço devidamente designado;
- 2.1.5 - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no ETP, TR e anexos;
- 2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do ETP, TR e seus anexos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados;
- 2.1.7 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à realização do objeto, exceto os materiais de artesanatos.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do contrato.
- 2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.
- 3 – A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 3.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 1.1 - unilateralmente pela Administração:
 - 1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - 1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;
 - 1.2 - por acordo entre as partes:
 - 1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto do contrato.
- 4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.
- 5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Assinado por 6 pessoas: VALTER MULLER GUJZ, MARIA FLEMINIA MORESCHI, ANGELO APARECIDA DA ROCHA, PRISCILLA LETICIA CORDEIRO DE LIMA, MARILIN ROSA VAMUNHOZ WERKA, VILMAR NIEJLSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7692-2AD4-B0B9-1189> e informe o código 7692-2AD4-B0B9-1189





CLÁUSULA DÉCIMA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

- 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
- 18000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 18001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 8 - Assistência Social
- 244 - Assistência Comunitária
- 10 - ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL
- 2.110 - Ações de Proteção Social Básica - SCFV/CRAS
- 231 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- 10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações de projetos ou de prazos;
- 1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
- 1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- 1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 2.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão as seguintes disposições:

- 2.1.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2.1.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

- 4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 6.1 - devolução da garantia;



- 6.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 6.3 - pagamento do custo da desmobilização.
- 7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 7.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 7.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 7.3 - execução da garantia contratual para:
- 7.3.1 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 7.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 7.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 7.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 7.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública das multas aplicadas.
- 8 - Na hipótese do inciso II do item 7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DAS PENALIDADES)

- 1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 4 - Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 6 - Cometer fraude fiscal;
- 7 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para Contratante;
- 7.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
- 7.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.6 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.6.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 7.6.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8 - As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.5, 2.6 e 2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:
- 9.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia (se houver), ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa

Assinado por e em nome de: VALTER MULLER DUJÉ, MARIA HELENA MORAES CHIFFANGELA APRECIADA D'ARROCHA, PRISCILLA LETÍCIA CORDEIRO DE LIMA, MARCELIN ROSANA MUNHOZ WERRA e WILLIAM NIJELELSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7692-2AD4-B0B9-1189> e informe o código 7692-2AD4-B0B9-1189



deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 - Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções CONTRATADA:

17.1 - Advertência;

17.2 - Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

17.3 - Impedimento de licitar e contratar;

17.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

17.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

17.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

17.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

17.10 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

18 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1 - Os preços praticados quanto ao valor do serviço de publicidade serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactoados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

3.1 - à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

3.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 – Caso faltar informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO)

1 - O prazo de entrega/início dos serviços é de 10 (dez) a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada.

2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, TR e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos ou de acordos com a necessidade da contratante, contados do recebimento provisório, após verificado

Assinado por: VALTER MÜLLER LUIZ, MARIA FERNANDA MORESCHI, ANIELA PARECIDA DA ROCHA, PRISCILLA LETICIA CORDEIRO DE LIMA, MARILIN ROSA MUNHOZ WERNA VILMAR NIELESKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7692-2AD4-B0B9-1189> e informe o código 7692-2AD4-B0B9-1189





a quantidade e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 1.2 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 1.3 - motivação social e ambiental do contrato;
- 1.4 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 1.5 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 1.6 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 1.8 - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 1.9 - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até (seis) meses, prorrogável uma única vez.

2.3 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

Assinado por 6 pessoas: VALTER MULLER E SILVA, MARIA HERMINIA MORESCHI, ANGELA PARECIDA BARROCHA, PRISCILLA LETICIA CORDEIRO DE LIMA, MARILIN ROSANA MUNHOZ WERKA e WILMAR NIEJELSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7692-2AD4-B0B9-1189> e informe o código 7692-2AD4-B0B9-1189



VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100

Assinado de forma digital por VITAE
CURSOS PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100
Dados: 2023.09.15 15:21:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Maria Hermínia Moreschi
Secretária Municipal de Assistência Social

VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
Contratada
Fabricio Guilherme da Silva
Responsável Legal

Visto:
Assessor jurídico

Testemunhas: _____
Nome:
CPF:

_____.
Nome:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7692-2AD4-B0B9-1189

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 06/09/2023 16:25:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA HERMÍNIA MORESCHI (CPF 651.XXX.XXX-04) em 11/09/2023 08:45:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA APARECIDA DA ROCHA (CPF 015.XXX.XXX-96) em 13/09/2023 13:25:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILLA LETÍCIA CORDEIRO DE LIMA (CPF 007.XXX.XXX-71) em 13/09/2023 15:52:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARILIN ROSANA MUNHOZ WERKA (CPF 022.XXX.XXX-44) em 14/09/2023 09:04:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR NIEJELSKI (CPF 751.XXX.XXX-04) em 14/09/2023 11:10:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7692-2AD4-B0B9-1189>